

CONTRATO Nº 2026.000058.22101.01
CONTRATAÇÃO DIRETA - BID
PROCESSO Nº 2026-MKTH2

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO IN COMPANY: “MANUTENÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE FACILITIES DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” E “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pela sua Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, Sra. **CARLA MILANEZE PASSOS COSTA SILVA**, subsecretária de estado para assuntos administrativos – respondendo decreto nº 1524-s, de 08.07.2026, portador da matrícula funcional nº 3531430 e o **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.056.454/0001-57, com sede na Rua das Paineiras Lt 03 Bl A sala 601 – Águas Claras – DF, neste ato representada por Sr. **RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de treinamento no formato In Company: “Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos” e “Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos”, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência e seus Anexos;



(b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de maio de 2019 e Condições de Elegibilidade; e

(c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso "Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"	Turma ¹	1	R\$49.900,00	R\$49.900,00
2	Curso "Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"	Turma ²	1	R\$79.900,00	R\$79.900,00
Valor Total	R\$ 129.800,00				

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

¹ Conforme Proposta comercial enviada pela empresa (documento e-dcos 2026-PTRZPX), a Turma possui número máximo de 30 (trinta) participantes.

² Conforme Proposta comercial enviada pela empresa (documento e-dcos 2026-PTRZPX), a Turma possui número máximo de 30 (trinta) participantes.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do ES, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto e justificado no termo de referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

8.1.5.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

8.1.5.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

8.1.5.3 - Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

8.1.6 - Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.1.7 - Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

8.1.8 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes;

8.1.10 - Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

8.1.12 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;

8.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

8.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.16 - Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato;

8.1.17 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.2.3 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.2.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

8.2.7 - Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão

8.2.8 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.9 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.11 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - É vedada a subcontratação.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.5 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.6 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.2.7 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.8 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.9 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.2.10 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Rodrigo Sergio Lima de Oliveira, brasileiro, empresário, casado.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID

17.1 - O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CARLA MILANEZE PASSOS COSTA SILVA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos – Respondendo

(Decreto nº 1524-S, de 08.07.2026)

CONTRATANTE

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

Portal L&C Cursos E Capacitacoes Ltda

CONTRATADO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de treinamento no formato *In Company*:
***“Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova
Lei de Licitações e Contratos” e***
***“Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos -
Reforma tributária sobre os contratos administrativos”***

**GEDEF
2026**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



1. OBJETO

1.1. Contratação de treinamento no formato **In Company**:

- Turma 1 Curso “**Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos**”;

- Turma 2 Curso “**Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos**”,

a serem executadas no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, organizado pela Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda – Portal L&C, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001-57, de modo a promover o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às necessidades institucionais, conforme demandas identificadas no Plano de Capacitação da SEFAZ/ES, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de uma iniciativa da Gerência de Desenvolvimento Fazendário da SEFAZ/ES, por meio do Plano de Capacitação – 2026, para proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso “Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos”	Turma ¹	1	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
2	Curso “Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos”	Turma ²	1	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00

¹ Conforme Proposta comercial enviada pela empresa (documento e-dcos 2026-PTRZPX), a Turma possui número máximo de 30 (trinta) participantes.

² Conforme Proposta comercial enviada pela empresa (documento e-dcos 2026-PTRZPX), a Turma possui número máximo de 30 (trinta) participantes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



Valor Total	R\$ 129.800,00
--------------------	-----------------------

1.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A aquisição se refere à contratação de instituição para a realização de capacitação dos servidores, no formato *In Company*, com programação específica, não sendo possível a execução de forma parcial, justificada pela própria especificação do objeto, treinamento este desenvolvido pela **Portal L&C**, exclusivamente, para atender a demanda da Instituição. Dividir a contratação em lotes distintos poderia comprometer a coesão do treinamento e a qualidade do conteúdo, resultando em uma formação menos eficaz. Nesta toada, a contratação dar-se-á mediante lote único, justificada pela própria espécie do objeto.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será de **5 (cinco) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.7.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.7.2. O prazo contratual de **5 (cinco) meses** servirá para encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



1.7.3. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.8. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de treinamento no formato *In Company*, contemplando a realização de duas turmas:

- Turma 1 Curso "Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos" e
- Turma 2 Curso "Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos",

visando atender à demanda de servidores lotados na Gerência de Licitações e Contratos – GECON e na Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBSAD e será realizado pela empresa Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda – Portal L&C, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001-57.

2.2. Em 2013, diante da necessidade de aprimorar a Gestão de Recursos Humanos frente aos desafios crescentes da Administração Pública Fazendária, a Secretaria instituiu, da Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a Norma do Plano de Formação Pós-Graduada aplicável aos servidores da SEFAZ/ES, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário – PFCSFaz.

2.3. O Plano tem como objetivo proporcionar aos servidores capacitação em cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, além de incentivar participação em



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



eventos, seminários e congressos, visando ao desenvolvimento técnico-científico e à melhoria da gestão da Secretaria.

2.4. Historicamente, os investimentos em capacitação na SEFAZ/ES foram limitados e pouco sistematizados, contando majoritariamente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ.

2.5. Para enfrentar os desafios administrativos, políticos, econômicos e tributários recentes, o gerenciamento das ações formativas foi estruturado de forma metodológica, garantindo alinhamento com as necessidades dos servidores e metas institucionais.

2.6. No exercício de 2025, aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) servidores foram capacitados, abrangendo todas as Subsecretarias da SEFAZ/ES. A execução dessas ações formativas apresentou resultados significativos e mensuráveis, demonstrando a efetividade das políticas adotadas. Esses resultados reforçam a importância da manutenção e continuidade das iniciativas de capacitação, incluindo cursos de curta e média duração, bem como a consolidação do Plano de Formação Pós-Graduada, assegurando que os servidores permaneçam preparados para os desafios do serviço público moderno e para novas demandas legislativas, tecnológicas e sociais.

2.7. Dessa forma, em continuidade às ações de capacitação dos servidores em temas diversos — especialmente aqueles alinhados aos objetivos estratégicos do órgão, às diretrizes normativas vigentes e aos desafios institucionais —, destacam-se iniciativas voltadas à implementação de novas tecnologias, à governança nas contratações públicas, às mudanças decorrentes da Reforma Tributária e à modernização dos processos administrativos, fiscais, econômicos e financeiros.

2.8. Para tanto é fundamental que as ações formativas do Plano estejam alinhadas às reais necessidades dos servidores e às metas institucionais. Para assegurar que o plano seja eficiente, inclusivo e bem direcionado e, seguindo uma abordagem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



metodológica fundamentada, o Plano de Capacitação foi desenvolvido em diversas etapas estruturadas.

2.9. A base do Plano de Capacitação foi a realização de um levantamento detalhado das demandas formativas, envolvendo o diagnóstico das necessidades dos servidores. Estas informações foram coletadas, organizadas, analisadas e consolidadas, resultando no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado da Fazenda – 2026 (documento e-Docs 2026-DL0V9Z).

2.10. Ademais, dito Plano de Capacitação e suas ações de capacitação estão contemplados no Planejamento Anual de Contratação 2026 da SEFAZ/ES, sob a Id. 20260100, PAC 2026 v3 - Publicação (1).pdf, publicado no sítio eletrônico da Secretaria.

2.11. Em conformidade com o Plano de Capacitação – 2026 da SEFAZ/ES e Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi indentificado a necessidade de capacitar servidores lotados na GECON e na SUBSAD, especialmente nos temas de manutenção predial, gestão de facilities, revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos, bem como nos impactos da reforma tributária sobre os contratos administrativos. A iniciativa busca promover o desenvolvimento técnico dos servidores, alinhando os conteúdos programáticos às demandas específicas das áreas envolvidas, de forma integrada e orientada a resultados institucionais.

2.12. A contratação do curso **"Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"** justifica-se pela imperiosa necessidade de alinhar a gestão de infraestrutura do órgão às exigências legais e técnicas contemporâneas. A complexidade que envolve o gerenciamento de contratos de facilities demanda dos fiscais e gestores um conhecimento que ultrapassa a mera conferência administrativa, exigindo domínio sobre níveis de serviço (*Service Level Agreements* - SLA), critérios de medição por resultado e conformidade com normas regulamentadoras (NR's).

2.13. A ação citada no parágrafo acima objetiva capacitar os servidores em conceitos modernos e práticos de gestão de facilities e manutenção predial sob a égide da Lei



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



nº 14.133/2021, alinhando as rotinas operacionais às exigências de desempenho, segurança e sustentabilidade. Busca-se dotar os servidores de ferramentas para o planejamento, a fiscalização e o controle de contratos de escopo complexo — como limpeza, vigilância e manutenção de sistemas de climatização, elétrica e civil —, garantindo a estrita observância das normas técnicas pertinentes.

2.14.A finalidade precípua do treinamento em manutenção predial e gestão de facilities é padronizar e modernizar a gestão patrimonial e de infraestrutura da SEFAZ-ES. O treinamento visa instrumentalizar os agentes públicos para transitar de um modelo de manutenção predominantemente corretivo e reativo para uma abordagem preventiva e preditiva. Com isso, assegura-se o cumprimento dos ciclos de vida dos ativos imobiliários e a continuidade das atividades institucionais em ambientes seguros e funcionais.

2.15. Com relação ao treinamento, **"Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"**, importante destacar que este justifica-se pela necessidade premente de adequar a atuação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização contratual às complexas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recentes mutações legislativas. A garantia da manutenção das condições efetivas da proposta, alçada a vetor fundamental pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exige que a Administração Pública domine com precisão os mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Todavia, a coexistência de aspectos civis, trabalhistas e administrativos, somada ao advento da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) e sua regulamentação, trouxe desafios inéditos para a formação de preços e estruturação de planilhas de custos. Diante das dificuldades corriqueiras na operacionalização e distinção analítica entre os institutos do reajuste, da repactuação e da revisão, a capacitação teórica e prática dos servidores se impõe como medida estratégica para mitigar riscos de inconsistências operacionais, evitar a concessão de pleitos indevidos e prevenir irregularidades que possam acarretar prejuízos ao erário.

2.16.A ação de capacitação, citada anteriormente, tem por objetivo capacitar os servidores para a aplicação prática dos institutos de reajuste, repactuação e revisão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



contratual sob a égide da Lei nº 14.133/2021, qualificando-os para a análise crítica de planilhas de custos e formação de preços. Além disso, a formação prepara os servidores para identificar riscos operacionais e mensurar os impactos diretos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) na recomposição dos contratos vigentes.

2.17. Como resultados esperados, a equipe técnica adquirirá autonomia e segurança jurídica para instruir e deliberar sobre os pleitos de recomposição apresentados pelas contratadas, padronizando os procedimentos internos em conformidade com a jurisprudência dos órgãos de controle. Com isso, a Administração alcançará maior eficiência e governança na gestão contratual, mitigando riscos de inconsistências e assegurando a estrita proteção ao erário.

2.18. A realização de treinamentos e capacitações formais pelos servidores públicos não é apenas um ato de desenvolvimento pessoal, mas sim uma exigência estratégica e legal indispensável para a eficiência da Administração Pública.

2.19. A presente capacitação encontra-se alinhada à obrigatoriedade legal de implementação da governança nas contratações públicas, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade permanente de aprimoramento da gestão pública, à política institucional de capacitação e desenvolvimento de servidores e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e conformidade administrativa.

2.20. A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão, é primordial ao alcance da melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade e da otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição. Isso promove maior comprometimento e desempenho no exercício das funções, além de gerar um ambiente de trabalho focado em resultados eficientes.

2.21. Em conformidade com o Decreto Nº 1.232-R, de 31.10.2003 – Art. 1º e 6º, a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos tem como jurisdição administrativa a prestação de serviços de apoio técnico-administrativo-financeiro no



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



seu âmbito de atuação e nas demais unidades administrativas da SEFAZ; a promoção da administração interna da Secretaria, com o planejamento e gerenciamento das atividades dos Grupos Setoriais na Secretaria, relativamente nos serviços-meio nas áreas de administração geral, recursos humanos, finanças, planejamento e orçamento e infraestrutura física das unidades centrais e regionais da SEFAZ, necessárias ao seu regular funcionamento; o controle e monitoramento dos contratos e outros termos de ajustes firmados pela SEFAZ, inclusive convênios de cooperação e assistência mútua entre o Estado e os Municípios, visando o incremento da arrecadação; a autorização, por delegação do Secretário de Estado da Fazenda, das despesas e transferências, inclusive aquelas relativas à diárias e viagens e assinando os respectivos documentos de empenho, pagamento e estornos; a substituição do Secretário de Estado da Fazenda nos seus impedimentos nos assuntos de sua área de competência; o desempenho de outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pelo Secretário da SEFAZ.

2.22. A SUBSAD traz em sua composição a Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI, a Gerência de Licitações e Contratos – GECON, a Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF e a Gerência Estratégica de Projetos – GEPRO.

2.23. À GECON, dentre outras atividades correlatas e complementares à sua área de atuação, compete coordenar e gerir os procedimentos de contratações para a execução dos objetivos institucionais da SEFAZ; gerenciar os contratos, convênios, termos de acordo e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria; adotar as medidas cabíveis para a correta instrução dos procedimentos licitatórios, bem como avaliar os atos praticados; cuidar da instrução documental dos procedimentos ou incidentes contratuais ordinários e extraordinários, como prorrogações, alterações contratuais, revisões dos preços, pagamentos e aplicação de sanções e extinção do ajuste; gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



2.24. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de capacitação técnica especializada que proporcione a atualização normativa e a instrumentalização prática dos servidores envolvidos, sendo de extrema importância o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos do setor em temas essenciais para a eficácia das contratações públicas, tais como governança, gestão de riscos, integridade, manutenção predial e gestão de facilities e as melhores práticas aplicadas à condução dos contratos administrativos.

2.25. O conteúdo abordado mostra-se compatível com as rotinas institucionais, agregando fundamentos teóricos e instrumentos práticos aplicáveis ao contexto administrativo e operacional da Secretaria, com reflexos diretos na melhoria do desempenho organizacional e na sustentabilidade dos resultados institucionais.

2.26. Na SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos.

2.27. Diante do exposto, infere-se que a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que objetiva o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação de servidores lotados na GECON e SUBSAD.

2.28. As atribuições destes servidores para a participação no treinamento guardam correlação direta com suas atividades funcionais, de modo a atender às demandas específicas de sua área de atuação. Assim, a qualificação deverá traduzir-se em efetivo incremento e melhoria das atividades desenvolvidas institucionalmente, justificando, portanto, a necessidade da formação dos servidores.

2.29. Por fim, a oportunidade de participar de cursos e eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada, conforme detalhamento em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda – Portal L&C tem potencial e qualidade para atender a demanda.

3.3. A solução consiste na contratação de treinamento no formato *In Company*, desenvolvido pela empresa **Portal L&C**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001-57, com vistas ao atendimento das necessidades de capacitação identificadas no âmbito do órgão, estruturado em duas turmas distintas, com um número de até 30 (trinta) servidores por turma:

- Turma 1 curso **"Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"**;
- Turma 2 curso **"Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"**.

3.4. A iniciativa busca promover o desenvolvimento técnico dos servidores, alinhando os conteúdos programáticos às demandas específicas das áreas envolvidas, de forma integrada e orientada a resultados institucionais.

3.5. O treinamento **"Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"**, segundo conteúdo programático elaborado pela empresa (documento edocs 2026-PTRZPX), com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, será realizado na Sede da SEFAZ/ES, **nos dias 27 e 28 de julho de 2026**. O conteúdo programático é direcionado, especialmente, a responsáveis pela manutenção, gestores de *facilities*, bem como a gestores e fiscais de contratos diretamente envolvidos na administração predial e na condução de serviços terceirizados.

3.6. A turma com o curso **"Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"**,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



conforme conteúdo programático elaborado pela empresa (documento edocs 2026-PTRZPX), possui carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, no formato híbrido, sendo 24 (vinte e quatro) horas a ser realizado na Sede da SEFAZ/ES e 4 (quatro) horas online ao vivo, via plataforma transmissão via Zoom. A capacitação será realizada **na modalidade presencial nos dias 05 e 06 de agosto e 20 e 21 de agosto de 2026, e no dia 1 de setembro de 2026, na modalidade on line**. Destina-se a servidores que atuam diretamente no macroprocesso de contratações, compreendendo autoridades competentes, presidentes e membros de comissões de licitação, pregoeiros e suas respectivas equipes de apoio.

3.7. A empresa a ser contratada compromete-se a disponibilizar o acesso à gravação integral das aulas pelo período de 60 (sessenta) dias, bem como a distribuir o material didático de apoio em formato digital (PDF), estruturado em conformidade com as apresentações dos professores. Como suporte complementar à fixação do conteúdo, será mantido um grupo de comunicação via *WhatsApp* com o docente pelo prazo de 6 (seis) meses. Ao final da ação, serão conferidos certificados digitais assinados pelo Portal L&C aos participantes que registrarem frequência mínima de 75%, cuja autenticidade poderá ser verificada por meio do verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, do Governo Federal.

3.8. A Portal L&C foi fundada em 2017 a partir do lançamento da plataforma *licitacaoecontrato.com.br*. É uma instituição voltada ao aperfeiçoamento das contratações públicas no Brasil, atuando por meio da publicação de subsídios técnicos e da promoção de capacitações destinadas ao corpo funcional da Administração Pública. Sua governança de conteúdo é exercida por fundadores de reconhecido prestígio acadêmico e profissional no cenário nacional.

3.9. A organização reúne e sistematiza fontes de consulta essenciais à atividade administrativa — como legislação, jurisprudência, pareceres e orientações da AGU — além de manter uma produção autoral contínua de artigos, comentários, e-books e informativos periódicos.

3.10 Para suprir a demanda do mercado educacional corporativo, instituiu-se formalmente a pessoa jurídica Portal L&C Cursos e Capacitações LTDA em 2020.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



3.11. O histórico da instituição confere-lhe a condição de detentora de notória especialização no campo do direito administrativo e das compras públicas. De igual modo, a coordenação técnica e o corpo docente cumprem os critérios de reconhecimento e consagrada idoneidade profissional, com notável atuação nacional na difusão e implementação da Lei nº 14.133/2021. As diretrizes pedagógicas da instituição alinham-se ao propósito de fornecer soluções práticas para a Administração Pública, fundamentadas nos preceitos da ética, eficiência, transparência e impessoalidade.

3.12. A Portal L&C tem como objetivo oferecer uma experiência de aprendizado além do convencional, focando na realidade específica e nas necessidades de cada órgão. Os Cursos *In Company* do Portal L&C são projetados para serem totalmente personalizados, garantindo que cada curso atenda às expectativas e requisitos do órgão contratante.

3.13. O portfólio de clientes do Portal L&C abrange uma ampla gama de instituições públicas, englobando municípios de diversas regiões do país, além de órgãos de reconhecido prestígio nas esferas estadual e federal. Entre as principais entidades atendidas, destacam-se o Ministério da Defesa (MD), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Procuradoria-Geral da República (PGR) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa expressiva representatividade no cenário institucional atesta a versatilidade, a eficácia e a alta qualidade técnica de seus programas de capacitação voltados à Administração Pública.

3.14. O corpo docente do Portal L&C é integrado exclusivamente por palestrantes e instrutores de consolidado renome no cenário nacional, o que confere às capacitações elevado padrão de qualidade e estrita aderência às demandas metodológicas da Administração Pública. Os cursos são conduzidos por especialistas de notória competência, detentores de sólida formação acadêmica e vasta experiência prática na área de contratações públicas, assegurando que o conhecimento transmitido esteja alinhado à realidade vivenciada no campo de estudo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



3.15. Nesta toada, diante da inegável necessidade da SEFAZ em promover a formação contínua de seus servidores, o treinamento apresenta conteúdo diretamente relacionado às necessidades da Administração, uma vez que aborda temas fundamentais para a modernização e aprimoramento das práticas adotadas pelo órgão. Os tópicos tratados estão alinhados às rotinas desenvolvidas pelos servidores, contribuindo para a eficiência e eficácia das atividades desempenhadas pelos servidores, ao oferecer subsídios teóricos e práticos aplicáveis ao contexto administrativo e operacional da Secretaria, colaborando para a manutenção dos resultados institucionais.

3.16. Diante do exposto, resta demonstrado que o conteúdo programático do treinamento é altamente vantajoso e benéfico para a instituição, uma vez que possui estrita aderência ao escopo de trabalho do setor demandante. A pretensa contratação encontra-se perfeitamente alinhada aos interesses da Administração, visto que objetiva o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores lotados na GECON e na SUBSAD, permitindo-lhes aplicar os conhecimentos absorvidos de maneira direta e imediata para a execução de suas atividades com maior excelência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

4.2. Da Garantia da Execução

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



4.2.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.2.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.1.4. Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial e online.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O treinamento será realizado de forma presencial e online conforme descrito anteriormente nos itens 3.3 a 3.7 deste Termo, bem como na proposta comercial (Documento e-Docs 2026-PTRZPX), contados da data de início e finalização do treinamento:

Especificação da Turma	Data prevista	Carga horária	Local de realização
Curso Manutenção Predial e Gestão de Facilities de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos	27 e 28 de julho de 2026	16 horas	Sede da SEFAZ/ES
Curso Revisão, reajuste e repactuação de contratos	05 e 06 de agosto de 2026	12 horas	Sede da SEFAZ/ES



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário

administratos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos	20 e 21 de agosto de 2026	12 horas	Sede da SEFAZ/ES
	01 de setembro de 2026	4 horas	Plataforma Zoom – online

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial e online.

5.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.5.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



6.5.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.5.7. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.5.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Maria da Penha Zanoni Brito**, Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento e **Siderléia do Rosário Almeida**, conforme designação posterior do Ordenador de Despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



6.5.12. A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.5.13. Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. Este treinamento não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.5.14. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em fatura única e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Após executado o serviço, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até **10 (dez) dias**, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1.1. Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias**, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá ao final da conclusão dos serviços contratados, por meio de termo detalhado, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.1, após a verificação do atendimento das condições pactuadas em contrato.

7.1.3.1. O pagamento da parcela final do contrato fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

7.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até **15 (dez) dias úteis**.

7.1.5. O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



7.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Da Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



7.3. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela Contratante.

7.4.7. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A contratação ocorrerá por meio da modalidade de Contratação Direta (CD), conforme procedimentos especificados na GN-2349-15³ (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID).

8.1.2. A escolha do método de contratação decorre de expressa previsão no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, cuja Cláusula 4.03 (b) estabelece que *"Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04 (b) das Normas Gerais"*.

8.1.3. Segundo a solução de consulta obtida junto à especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, responsável pelo acompanhamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Espírito Santo - Profisco II, para efeito

³ [BID | Marco de licitação](#)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



de esclarecimentos quanto à utilização do método CD em matéria de contratação de cursos e capacitações, o principal fundamento para eleição dessa modalidade reside justamente no instrumento firmado junto ao BID, dado o teor da cláusula reproduzida acima, em associação às "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", consolidadas a título de GN-2349-15:

"Já dentro da GN-2349-15, a nota de rodapé nº 3 é a que permite utilizar todos os métodos descritos tanto para bens como para serviços diferentes de consultoria."

8.1.4. Quanto ao critério de julgamento, a referência a ser tomada pela Administração é a do menor preço, cuja estimativa será estabelecida, em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do treinamento com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura ao final da efetiva conclusão do treinamento, condicionadas ao devido ateste pela fiscalização competente.

8.2.3. A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. O objeto desta contratação é a aquisição de treinamento no formato *In Company*, contemplando a realização de duas turmas, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso "Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"	Turma	1	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
2	Curso "Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"	Turma	1	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00
Valor Total					R\$ 129.800,00

8.2.5. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, bem como as despesas com passagens, diárias, hospedagem e deslocamento.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.1. **Requisitos da Qualificação Técnica:** encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário

8.3.1.2. **Estimativa do valor da Contratação:** encontram-se descritos no item 9 deste documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos reais)**, conforme Proposta enviada pela Empresa à SEFAZ/ES e custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso "Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos"	Turma	1	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
2	Curso "Revisão, reajuste e repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos"	Turma	1	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00
Valor Total					R\$ 129.800,00

9.2. A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor apresentado na Proposta enviada pela Empresa, documento e-Docs nº 2026-PTRZPX.

9.3. Da Justificativa do Preço

9.3.1. Conforme descrito no item 9.1, o evento é ofertado à SEFAZ/ES pelo **valor total de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos reais)**, considerando o valor de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil novecentos reais)** para a Turma curso "Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos" (documento edocs 2026-PTRZPX) e o valor de **R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil novecentos reais)** para a Turma curso "Revisão, reajuste e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



repactuação de contratos administrativos - Reforma tributária sobre os contratos administrativos (documento edocs 2026-PTRZPX), considerando cada turma com um número de até 30 (trinta) servidores.

9.3.2 Trata-se de contratação de treinamento para atender às necessidades da GECON e SUBSAD.

9.3.3 A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa **Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda – Portal L&C**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.454/0001-57, comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de notas fiscais, contratos e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

9.3.5. O Setor de Compras, desta Secretaria, deverá ratificar se o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

10.2.1. Gestão/Unidade: 220101;

10.2.2. Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO);

10.2.3. Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO);

10.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39;

10.2.5. Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Obrigações específicas da Contratada

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

11.1.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

11.1.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.1.3. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

11.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência

11.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



11.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.13. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



11.2. Obrigações específicas da Contratante

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço nos termos do Termo de Referência.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

11.2.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.7. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.8. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.9. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

11.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

11.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.3.12. É vedada a subcontratação.

11.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



11.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



12.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 29 de junho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Maria da Penha Zanoni Britto
Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento - SUTED

Aprovação:

Carla Milaneze Passos Costa Silva
Gerente de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



ANEXO A – DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;

1.2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.9.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

1.3.2 Caso a contratada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá a contratada atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.6 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.7 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela contratada, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- c) Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da contratada, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- d) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à contratada, na forma deste edital.
- e) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- f) A contratada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.

1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

1.4.1.3 A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



1.5 Da comprovação da condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas

1.5.1 A Contratada que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar ainda os seguintes documentos.

1.5.2 Contratada optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

1.5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

1.5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

1.5.3 Contratada não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

1.5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

1.5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

1.5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
 Gerência de Desenvolvimento Fazendário



ANEXO B - MAPA DE RISCO

RISCO 1	O Servidor abandonar o treinamento ou a não obtenção do certificado de conclusão.	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Indicar os servidores participantes em conformidade com as atividades realizadas por estes, para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
Envolver servidores no planejamento das ações.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
Divulgar amplamente as oportunidades de capacitação.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Reprogramar os cursos/treinamentos para outras datas mais adequadas e/ou redistribuir vagas para outros setores interessados.	Gestor	Durante a execução do Plano de Capacitação.
Envolver servidores no planejamento das ações.	Gestor	Durante a execução do Plano de Capacitação.
Divulgar amplamente as oportunidades de capacitação.	Gestor	Durante o planejamento das ações formativas do Plano de Capacitação.
Criar disseminadores de		Após avaliação



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
RISCO 2	Não haver aplicação em sua totalidade do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa () Média (x) Alto ()	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	Gestor	Durante o transcurso da ação formativa.
Validar previamente o conteúdo programático com os servidores.	Gestor	Durante o planejamento das ações formativas do Plano de Capacitação, bem como de sua execução.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução de suas atividades.	Gestor	Durante o transcurso da ação formativa.
RISCO 3	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa () Média () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de	Gestor / Setor	Elaboração do



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário

capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Demandante	planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do treinamento.	Gestor do Contrato	Antes do início da ação formativa
Aplicar penalidades, conforme previsão no Termo de Referência - TR.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar avaliação dos serviços prestados pela empresa.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



ANEXO C - PRÁTICAS PROIBIDAS

1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

a) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

d) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

iv - A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

d) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

iv - A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;
- g) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4. As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5. Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7. O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8. O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN 2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9. Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

a) Países Mutuários:

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França; II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA; III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos; IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Nacionalidade:

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. É cidadão de um país membro; ou
- ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

II – Origem dos Bens:

(i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

III – Origem dos Serviços.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
Gerência de Desenvolvimento Fazendário



(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA PENHA ZANONI BRITO
SUBGERENTE QCE-05
BUTED - SEFAZ - GOVESP
assinado em 30/06/2026 15:00:48 -03:00

CARLA MILANEZE PASSOS COSTA SILVA
GERENTE QCE-03
GEDEF - SEFAZ - GOVESP
assinado em 30/06/2026 15:02:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 15:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA DA PENHA ZANONI BRITO (SUBGERENTE QCE-05 - BUTED - SEFAZ - GOVESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KBLPXF>

ANEXO II (A) – PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

1. PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ² todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
- e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

² No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação;
 - (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
 - (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em

- atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação³ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que

³ Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou

permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO II (B) – CONDIÇÕES DE EXEGIBILIDADE

Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” usada nesta SPP inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item número (1). O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.3. Lista de Países quando o Financiamento é Oriundo de Fundo Administrado pelo Banco:

(a) Lista de Países:

[Incluir a lista de países]

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os sub consultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL



INVESTIMENTO

CURSO	PARTICIPANTES	VALOR
Capacitação Presencial 16 horas	Até 30 participantes	R\$ 49.900,00

Validade da Proposta

Essa proposta é válida por 90 dias.

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a finalização da ação de educação corporativa, mediante apresentação do relatório de participação e apresentação da nota fiscal, por parte da empresa contratada, vinculando-se, ainda, à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

Formas de pagamentos e dados institucionais

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/ME nº 38.056.454/0001-57**, com Inscrição Estadual nº 0799631500190.

Endereço: Rua das Paineiras Lt 03 Bl A sala 601 – Águas Claras – DF

E-Mail: luciana.santos@licitacaocontrato.com.br

Telefone/WhatsApp: 41 99631-7509

Telefone: 61 3546-4464

Os dados bancários são os seguintes:

Banco CEF (Cod. 104)

Agência: 0002

Conta Corrente: 000580865343-2

PIX: 38.056.454/0001-57



Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

O Portal L&C é credenciado e cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia.

- Certificado de Registro Cadastral – CRC-SICAF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

* O Portal L&C tem sede no Distrito Federal e por isso não conta com Inscrição Municipal.

Termos e condições

A contratação do curso In Company será confirmada com o envio de documento que comprove o empenho pela Sefaz-ES.

Ajustes

Em caso de ajustes ou necessidade de alguma documentação complementar, solicitar no contato abaixo:

Elis Almeida elis.almeida@licitacaocontrato.com.br

Telefone/WhatsApp: 41 99129-6387

Brasília, 15 de junho de 2026

Atenciosamente,

RODRIGO SERGIO LIMA
DE
OLIVEIRA:00944755470

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO LIMA DE
OLIVEIRA:00944755470

RODRIGO SÉRGIO OLIVEIRA
Diretor
Portal L&C Capacitação



INVESTIMENTO

CURSO	PARTICIPANTES	VALOR
Capacitação Presencial 24 horas Online 4 horas	Até 30 participantes	R\$ 79.900,00

Validade da Proposta

Essa proposta é válida por 90 dias.

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a finalização da ação de educação corporativa, mediante apresentação do relatório de participação e apresentação da nota fiscal, por parte da empresa contratada, vinculando-se, ainda, à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

Formas de pagamentos e dados institucionais

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/ME nº **38.056.454/0001-57**, com Inscrição Estadual nº 0799631500190.

Endereço: Rua das Paineiras Lt 03 Bl A sala 601 – Águas Claras – DF

E-Mail: luciana.santos@licitacaocontrato.com.br

Telefone/WhatsApp: 41 99631-7509

Telefone: 61 3546-4464

Os dados bancários são os seguintes:

Banco CEF (Cod. 104)

Agência: 0002

Conta Corrente: 000580865343-2

PIX: 38.056.454/0001-57 Banco Inter



CURSOS IN COMPANY

CONTEÚDO PERSONALIZADO PARA AS DEMANDAS
ESTRATÉGICAS DA SUA ORGANIZAÇÃO!



Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

O Portal L&C é credenciado e cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia.

- Certificado de Registro Cadastral – CRC-SICAF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

* O Portal L&C tem sede no Distrito Federal e por isso não conta com Inscrição Municipal.

Termos e condições

A contratação do curso In Company será confirmada com o envio de documento que comprove o empenho pela Sefaz-ES.

Brasília, 02 de junho de 2026

Atenciosamente,

RODRIGO SERGIO LIMA
DE
OLIVEIRA:00944755470

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO LIMA DE
OLIVEIRA:00944755470

RODRIGO SÉRGIO OLIVEIRA
Diretor
Portal L&C Capacitação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA MILANEZE PASSOS COSTA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 23/07/2026 11:23:00 -03:00

RODRIGO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

CIDADÃO
assinado em 24/07/2026 10:16:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2026 10:16:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL POSSATTO OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-924LP7>